

## DECRETO Nº 522 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Considerando** a Ata Padrão de Reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

**Considerando** o ofício nº 101, de 30 de julho de 2020,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rio Branco, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rio Branco para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rio Branco;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rio Branco.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I – Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB:**

- a) Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa – Presidente;
- b) Adelcimar dos Santos Silva – Suplente.

**II - Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC:**

- a) Rivamar Guedes da Silva – Titular;
- b) Adriano Pinho Cavalcante – Suplente.

**III - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:**

- a) Clícia Rodrigues da Silva – Titular;
- b) Josué Santos da Silva – Suplente.

**IV - Secretaria Municipal da Finanças – SEFIN:**

- a) Reynaldo Grotti Filho – Titular;
- b) Janice Ribeiro Lima – Suplente.

**V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH:**

- a) Thiago Elias do Amaral – Titular;
- b) Janara Oliveira de Souza Almeida – Suplente.

**VI – Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB:**

- a) Rodrigo Forneck – Titular;
- b) Lene Petecão – Suplente.

**VII - Sociedade Civil:**

**a) Conselho Municipal de Cultura:**

1. Lenine Barbosa Alencar – Titular;
2. Flávia Burlamaqui Machado – Suplente;

**b) Colegiado Integrado de Artes e Patrimônio:**

1. Isabelle Amsterdam Mais de Sandres – Titular;
2. Jimmy da Silva Lima – Suplente.

**Art. 4º** O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 12.855, DE 10/08/2020 – PÁG. 114.**